

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO

Dia 5/10/2010 - terça-feira	
09h30 às 12h30	Reunião das Câmaras
14h30 às 16h	Reunião Ordinária do Conselho Pleno - Relato de Pareceres - Informes - Sorteio de Processos
16h às 18h	Reunião de Trabalho do Conselho Pleno
18h	Lançamento do Livro: " DA CONAE AO PNE - CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO "

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Dia 5/10/2010 - terça-feira	
09h30 às 12h30	Reunião de Trabalho da Câmara de Educação Superior
14h30 às 18h	Reunião Ordinária do Conselho Pleno
18h	Lançamento do Livro: " DA CONAE AO PNE - CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO "

Dia 6/10/2010 - quarta-feira	
9h às 13h	Reunião de Trabalho da Câmara de Educação Superior
15h às 18h	Relato de Pareceres
18h às 19h	Atendimento aos interessados

Dia 7/10/2010 - quinta-feira	
9h às 13h	Relato de Pareceres
15h às 18h	1. Relato de Pareceres 2. Sorteio de Processos

Dia 8/10/2010 - sexta-feira	
10h às 13h	Audiência Pública da Câmara de Educação Superior - Discussão da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Dia 4/10/2010 - segunda-feira	
14h às 18h	Audiência pública sobre a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (conselheiro José Fernandes de Lima)

Dia 5/10/2010 - terça-feira	
9h30 às 14h30	1. Leitura e aprovação de atas 2. Avisos e comunicados 3. Distribuição de processos

	4. Relato de Pareceres 5. Parecer CNE/CEB nº 8/2010 CAQi (Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.)
14h30 às 18h	Reunião ordinária do Conselho Pleno
18h	Lançamento do Livro: " DA CONAE AO PNE - CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO "

Dia 6/10/2010 - quarta-feira

9h30 às 13h	Debate preliminar sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a modalidade Educação Escolar Quilombola (conselheira Nilma Lino Gomes)
15h às 18h	1. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (conselheiro José Fernandes de Lima) 2. Autorização para oferta de Educação Infantil (conselheiro Cesar Callegari)
18h às 19h	Atendimento aos interessados

Dia 7/10/2010 - quinta-feira

9h30 às 13h	Reunião de trabalho sobre a atenção à diversidade e o <i>bulling</i> (Coordenação da conselheira Nilma Lino Gomes. Convidados especiais)
15h às 18h	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de nível médio (conselheiro Francisco Aparecido Cordão)

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15717&Itemid=1094

O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo promove, no dia 16 de outubro de 2010, a sétima edição do evento Fórum Educação, Competências e Valores. O evento tem como meta a discussão de temas e práticas importantes e atuais da educação brasileira, privilegiando tanto a comunidade do entorno, quanto os estudantes e profissionais da Educação e da Arte, independentemente de integrarem a Rede Pública ou Particular.

Você confere a programação completa do 7º Fórum Educação, Competências e Valores no site www.belasartes.br/forumeducacao



7º FÓRUM

EDUCAÇÃO | COMPETÊNCIAS | VALORES

7º Fórum Educação, Competências e Valores

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo
Rua Dr. Álvaro Alvim, 90 – Vila Mariana
16 de outubro de 2010, das 7h30 às 17h30
Evento gratuito e aberto à comunidade

Solicitamos aos participantes do Fórum trazer no dia do evento, um Kit Arte, composto por um caderno de desenho (ou bloco de papel sulfite) e mais um item, que pode ser giz de cera, lápis de cor, caneta hidrocor, pincel ou guache. O material será doado ao GRAACC - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer.

Senhores! Segue por considerar interessante
Contato Consultoria
Raulino

EDUCAÇÃO E RELIGIÃO

O que você pensa sobre a concessão de horário especial para estudantes, em função de crença ou convicção religiosa?

I - Veja os principais trechos da Lei nº 12.142/2005, que dispõe sobre o assunto:

Lei nº 12.142, de 8 de dezembro de 2005

Artigo 1º - As provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e às 18h.

§ 1º - Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o "caput", a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-los após as 18h.

Artigo 2º - É assegurado ao aluno, devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino público ou privado, de ensino fundamental, médio ou superior, a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no "caput" do artigo 1º.

§ 1º - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à escola que, em substituição à sua presença na sala de aula, e para fins de obtenção de frequência, seja-lhe assegurada, alternativamente, a apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, determinados pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares e plano de aula do dia de sua ausência.

§ 2º - Os requerimentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente deferidos pelo estabelecimento de ensino.

II - Veja, agora, o que prevê a Constituição Federal, sobre o assunto:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

III - E a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96):

Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Observação: Portanto, o que manda, no caso, é o Regimento Escolar, que vale para todos, indistintamente.

IV - Veja, ainda, o que pensam alguns órgãos e instituições, sobre esse assunto:

1. Superior Tribunal de Justiça (STJ - RMS 22825 / RO) :

Adventista do sétimo dia. Teste em dia diverso do programado. Impossibilidade. Isonomia e vinculação ao Edital.

"O direito à liberdade de crença, assegurado pela Constituição da República, não pode almejar criar situações que importem tratamento diferenciado - seja de favoritismo seja de perseguição - em relação a outros candidatos de concurso público que não professam a mesma crença religiosa".

2. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP - SDP- 36ª Câmara- E. D. nº 1103966-1/7):

"Se sua fé religiosa não lhe permitiu a frequência aos sábados, deve buscar uma forma de superar o obstáculo, ou assistindo tais aulas em outro dia, ou provando que, em outros anos, conseguiu a aprovação mediante a apresentação de trabalhos alternativos. O que não é possível é a colação de grau, sem a frequência e aprovação na disciplina, apenas com a alegação de fé religiosa, que lhe impede de assistir aulas aos sábados".

3. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF):

A 7ª Turma Especializada do TRF-2ª Região, em decisão unânime, suspendeu a decisão de primeiro grau que havia determinado que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES possibilitasse a uma das candidatas do concurso público realizado pela estatal a realizar as provas em horário distinto do edital da prova.

Observação.: A candidata alegava que, em razão da doutrina por ela reverenciada, estaria impedida de praticar atividades antes do pôr do sol do dia de sábado.

4. Procuradoria Geral da República (PGR-ADI / 3714):

"Lei paulista sobre guarda sabática é inconstitucional".

"- A norma invade competência legislativa do Executivo e da União e viola o princípio da autonomia universitária.

- Ao dispor sobre dias e horários de realização de concurso público, a norma deveria ter sido de iniciativa do chefe do Executivo, e não de deputado estadual.

- No que diz respeito aos estabelecimentos de ensino superior, a lei paulista ofendeu o princípio da autonomia universitária, como previsto no artigo 207 da Constituição Federal.

- A norma contrariou a liberdade de crença religiosa ao editar uma lei para favorecer seguidores de determinadas denominações religiosas, adeptos da guarda sabática. Isso porque o Brasil, sendo um Estado laico, deveria respeitar todas as religiões existentes, sem a submissão de umas em favor de outras.

- A lei paulista é inconstitucional, em relação aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos, porque é do governador de São Paulo a competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração estadual.

- Quanto às escolas particulares, a lei contraria a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional".

5. Conselho Nacional de Educação (Parecer CEB/CNE nº 15/99):

" Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que, com base em suas convicções religiosas, deixam de comparecer às aulas em certos dias da semana".

6. Conselho Estadual de Educação de São Paulo (Parecer CES/CEE nº 442/02):

"No caso em tela, a obrigação de frequência, segundo o calendário escolar pré-fixado, é obrigação legal - que deriva da LDB - imposta a todos os alunos. E inexistente lei que submeta os estudantes objetores a prestações alternativas nesse campo.

Portanto, a Instituição pode exigir dos estudantes de qualquer crença religiosa a obrigação legal de frequência, segundo o calendário pré-fixado para todos".

Mecanismos de integração
entre o ensino superior, a educação básica
e a educação corporativa através da EAD

8º Encontro Nacional de
Educação a Distância



RIO DE JANEIRO

Informações: Clique Aqui !!!
www.ipae.com.br/671.htm
instituto@ipae.com.br
(21) 3905-0964

14
outubro 2010
(quinta-feira)

Apoio:



Realização



Instituto de
Pesquisas
Avançadas em
Educação

Apoio Especial

